

Despacho

Altamira/PA 25 de agosto de 2023

À Focus Assessoria

Sra. Tatiana do Socorro Martins da Silva

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico - PE nº 048/2023

Prezada,

Venho por meio deste solicitar a sua colaboração e expertise técnica para avaliar determinada situação que ocorreu durante o processo licitatório do Pregão Eletrônico (PE) nº 048/2023.

Durante a análise das propostas finais recebidas, constatei que, com exceção do lote 02, as propostas apresentadas estão com valores superiores ao valor de referência estipulado para este certame. Essa discrepância suscita preocupações significativas quanto à viabilidade e eficiência deste processo licitatório.

Além disso, é importante ressaltar que os locais de execução dos serviços contratados encontram-se em distritos que estão a uma distância superior a mil quilômetros da sede em Altamira/PA. Isso intensifica a relevância de uma análise técnica criteriosa sobre a situação em questão.

Cabe mencionar que, no âmbito deste processo licitatório, foi solicitada a apresentação de uma composição de custos que justificasse os valores elevados apresentados nas propostas. Essa solicitação foi atendida apenas por uma das empresas participantes, não tendo sido cumprida pela outra participante.

Dessa forma, além da análise geral das propostas, torna-se essencial examinar de forma detalhada a composição de custos apresentada pela empresa que a forneceu, com o intuito de verificar se os valores propostos são respaldados por justificativas técnicas e econômicas sólidas. Portanto, solicito formalmente que proceda com um parecer técnico abrangente sobre tais questões.

Espero que este parecer técnico possa esclarecer os motivos por trás dos valores das propostas terem ultrapassado o valor de referência, levando em consideração as peculiaridades geográficas dos locais de execução, e nos orientar sobre como proceder da melhor maneira possível.

Caso necessite de recursos adicionais ou informações para realizar sua análise, por favor, informe-me prontamente para que possa providenciá-los.

Agradeço antecipadamente pela sua colaboração e comprometimento com a transparência e a integridade dos processos licitatórios desta Administração.

Atenciosamente,

RODRIGO
PINHEIRO
MULLER:048010
65252

Assinado de forma
digital por RODRIGO
PINHEIRO
MULLER:048010652
52

RODRIGO PINHEIRO MULLER

Pregoeiro

SOLICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023

Objeto da Licitação: Aquisição de Combustível e Gás GLP para Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra, Vila Canopus e Vila Cabocla.

Assunto: Análise de Comprovação de Custos e aceitabilidade de proposta.

Venho por meio deste, solicitar que o Pregoeiro designado para o Pregão Eletrônico 048/2023 realize uma nova diligência junto à empresa vencedora, Posto Amigão Castelo dos Sonhos Ltda, CNPJ: 49.676.416/0001-13.

A diligência tem o propósito de requisitar da referida empresa a apresentação de uma planilha completa contendo as demonstrações de lucro de cada lote e seus respectivos itens, esta solicitação visa possibilitar uma análise mais detalhada dos custos e lucros associados a cada item, de modo a garantir a transparência e a exatidão dos valores apresentados, devendo constar na planilha a ser apresentada, valor de custo de cada item(o qual já foi detalhado anteriormente na primeira diligencia realizada), valor praticado/lance ofertado pela licitante, impostos e lucro, conforme modelo já solicitado nos novos editais desta Prefeitura.

Solicitamos que o Pregoeiro convoque a empresa Posto Amigão Castelo dos Sonhos Ltda e estabeleça um prazo adequado para a entrega dessas informações, bem como oriente a empresa quanto à formatação e conteúdo desejados para a planilha.

Essa análise mais aprofundada é crucial para assegurar que a proposta da empresa seja consistente e que os preços apresentados estejam em conformidade com as práticas de mercado e com os requisitos do processo licitatório, e não estejam com sobrepreço.

Com base nessas informações adicionais, poderemos finalizar parecer técnico e tomar decisões mais embasadas e garantir a lisura do processo licitatório.

Agradeço a atenção de todos os envolvidos e aguardo o retorno com as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Altamira/PA, 31 de agosto de 2023.

TATIANA DO
SOCORRO
MARTINS DA
SILVA:61402583249

Assinado de forma
digital por TATIANA DO
SOCORRO MARTINS DA
SILVA:61402583249
Dados: 2023.08.31
13:26:56 -03'00'

Tatiana do Socorro Martins da Silva
T DO S M DA SILVA
CNPJ/MF n.º 24.459.467/0001-62

T DO S M DA SILVA
(91) 98127-9151
taty.socorro@hotmail.com
CNPJ 24.459.467/0001-62

AV. SÃO TOMÉ - LOT TSUI-TSUI, RUA PRINCIPAL, N° 50
BAIRRO CENTRO- SALINÓPOLIS/PA



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 048/2023 – PMA – Solicitação de documentos.

Prezados(as) Senhores(as),

Vimos através deste apresentar planilha de composição de preços comprovando todos os custos envolvidos na cadeia, desde a compra do produto na base da Distribuidora, até a venda no posto de combustível ou entrega final para o cliente, conforme solicitado pelo Pregoeiro no Pregão Eletrônico 048/2023.

Segue em anexo planilha detalhando os custos no período da pesquisa mercadológica de preços, 04/07/2023, e no período de realização do pregão e apresentação da proposta de preços, 23/08/2023.

Sendo o que temos para o momento e certos da sua apreciação, nos colocamos a sua inteira disposição.

Altamira-Pará, 01 de setembro de 2023.

VARLEY SANTOS Assinado de forma digital
DE por VARLEY SANTOS DE
AZEVEDO:72110775220 AZEVEDO:72110775220
775220 Dados: 2023.09.01
16:19:15 -03'00'

POSTO AMIGÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA

CNPJ: 49.676.416/0001-13

Varley Santos de Azevedo - Diretor Executivo

CPF nº 721.107.752-20

Posto Amigão Castelo dos Sonhos

Rod. BR 163 PA KM 163 – Distrito de Castelo dos Sonhos - Altamira - Pará.

CEP. 68.379-200 – CEL: (93) 99142-7271

E-mail: postosamigaobr163@gmail.com

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - BASE 04/07/2023 - POSTO AMIGÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA

LOTE	ITEM	PRODUTOS	PREÇO PRATICADO EM 04/07/2023	PREÇO NOTA FISCAL DE COMPRA	FRETE DA BASE ATÉ O POSTO	IMPOSTOS (IRPJ/ CSLL)	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	DESPESA COM FRETE PARA ENTREGAS	CUSTO TOTAL	MARGEM DE LUCRO
1	1	GASOLINA	R\$ 6,2900	R\$ 4,7499	R\$ 0,20	R\$ 0,085	R\$ 0,46	R\$ -	R\$ 5,4949	R\$ 0,80
	2	S10	R\$ 5,6900	R\$ 4,2275	R\$ 0,20	R\$ 0,077	R\$ 0,46	R\$ -	R\$ 4,9645	R\$ 0,73
	3	BS500	R\$ 5,6900	R\$ 4,1807	R\$ 0,20	R\$ 0,077	R\$ 0,46	R\$ -	R\$ 4,9177	R\$ 0,77
3	6	GASOLINA	R\$ 6,3900	R\$ 4,7499	R\$ 0,20	R\$ 0,085	R\$ 0,46	R\$ 0,1000	R\$ 5,5949	R\$ 0,80
	7	S10	R\$ 5,7900	R\$ 4,2275	R\$ 0,20	R\$ 0,077	R\$ 0,46	R\$ 0,1000	R\$ 5,0645	R\$ 0,73
	8	BS500	R\$ 5,7900	R\$ 4,1807	R\$ 0,20	R\$ 0,077	R\$ 0,46	R\$ 0,1000	R\$ 5,0177	R\$ 0,77
5	11	GASOLINA	R\$ 6,6900	R\$ 4,7499	R\$ 0,20	R\$ 0,085	R\$ 0,46	R\$ 0,4000	R\$ 5,8949	R\$ 0,80
	12	S10	R\$ 6,0900	R\$ 4,2275	R\$ 0,20	R\$ 0,077	R\$ 0,46	R\$ 0,4000	R\$ 5,3645	R\$ 0,73
	13	BS500	R\$ 6,0900	R\$ 4,1807	R\$ 0,20	R\$ 0,077	R\$ 0,46	R\$ 0,4000	R\$ 5,3177	R\$ 0,77
7	16	GASOLINA	R\$ 6,6900	R\$ 4,7499	R\$ 0,20	R\$ 0,085	R\$ 0,46	R\$ 0,4000	R\$ 5,8949	R\$ 0,80
	17	S10	R\$ 6,0900	R\$ 4,2275	R\$ 0,20	R\$ 0,077	R\$ 0,46	R\$ 0,4000	R\$ 5,3645	R\$ 0,73
	18	BS500	R\$ 6,0900	R\$ 4,1807	R\$ 0,20	R\$ 0,077	R\$ 0,46	R\$ 0,4000	R\$ 5,3177	R\$ 0,77

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - BASE 23/08/2023 - POSTO AMIGÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA

LOTE	ITEM	PRODUTOS	PREÇO OFERTADO NO PREGÃO	PREÇO NOTA FISCAL DE COMPRA	FRETE DA BASE ATÉ O POSTO	IMPOSTOS (IRPJ/ CSLL)	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	DESPESA COM FRETE PARA ENTREGAS	CUSTO TOTAL	MARGEM DE LUCRO
1	1	GASOLINA	R\$ 7,1000	R\$ 5,5543	R\$ 0,25	R\$ 0,096	R\$ 0,45	R\$ -	R\$ 6,3503	R\$ 0,75
	2	S10	R\$ 6,8900	R\$ 5,3413	R\$ 0,25	R\$ 0,093	R\$ 0,45	R\$ -	R\$ 6,1343	R\$ 0,76
	3	BS500	R\$ 6,7900	R\$ 5,2600	R\$ 0,25	R\$ 0,093	R\$ 0,45	R\$ -	R\$ 6,0530	R\$ 0,74
3	6	GASOLINA	R\$ 7,1000	R\$ 5,5543	R\$ 0,25	R\$ 0,096	R\$ 0,45	R\$ 0,1000	R\$ 6,4503	R\$ 0,65
	7	S10	R\$ 6,8900	R\$ 5,3413	R\$ 0,25	R\$ 0,093	R\$ 0,45	R\$ 0,1000	R\$ 6,2343	R\$ 0,66
	8	BS500	R\$ 6,7900	R\$ 5,2600	R\$ 0,25	R\$ 0,093	R\$ 0,45	R\$ 0,1000	R\$ 6,1530	R\$ 0,64
5	11	GASOLINA	R\$ 7,2000	R\$ 5,5543	R\$ 0,25	R\$ 0,096	R\$ 0,45	R\$ 0,4000	R\$ 6,7503	R\$ 0,45
	12	S10	R\$ 6,9900	R\$ 5,3413	R\$ 0,25	R\$ 0,093	R\$ 0,45	R\$ 0,4000	R\$ 6,5343	R\$ 0,46
	13	BS500	R\$ 6,8900	R\$ 5,2600	R\$ 0,25	R\$ 0,093	R\$ 0,45	R\$ 0,4000	R\$ 6,4530	R\$ 0,44
7	16	GASOLINA	R\$ 7,2000	R\$ 5,5543	R\$ 0,25	R\$ 0,096	R\$ 0,45	R\$ 0,4000	R\$ 6,7503	R\$ 0,45
	17	S10	R\$ 6,9900	R\$ 5,3413	R\$ 0,25	R\$ 0,093	R\$ 0,45	R\$ 0,4000	R\$ 6,5343	R\$ 0,46
	18	BS500	R\$ 6,8900	R\$ 5,2600	R\$ 0,25	R\$ 0,093	R\$ 0,45	R\$ 0,4000	R\$ 6,4530	R\$ 0,44

PARECER TÉCNICO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023

Objeto da Licitação: Aquisição de Combustível e Gás GLP para Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra, Vila Canopus e Vila Cabocla.

Assunto: Análise de Comprovação de Custos e aceitabilidade de proposta.

Empresa Vencedora: Posto Amigão Castelo dos Sonhos Ltda

- CNPJ: 49.676.416/0001-13

Introdução:

O presente parecer técnico tem como finalidade avaliar a justificativa apresentada pela empresa vencedora, Posto Amigão Castelo dos Sonhos Ltda, para a oferta de um lance superior ao valor médio orçado pela administração durante o Pregão Eletrônico 048/2023. Vale ressaltar que após a primeira diligência, a empresa foi solicitada a apresentar uma nova planilha completa, o que foi prontamente atendido pela mesma, incluindo todas as informações necessárias para a análise. Além disso, é importante destacar que houve consulta de preços junto à ANP, a qual notavelmente identifica o aumento nos preços, conforme segue no Anexo II deste parecer.

Análise da Justificativa:

Aumento de Preços no Setor de Combustíveis: É indiscutível que o mercado de combustíveis tem experimentado oscilações significativas nos preços nos últimos anos, em razão de fatores como a variação no preço do petróleo no mercado internacional, flutuações cambiais e eventos geopolíticos. Essas oscilações exercem influência direta sobre o preço dos produtos derivados de petróleo no mercado doméstico, reforçando a alegação da empresa acerca do substancial aumento nos preços, uma situação amplamente divulgada e de conhecimento público.

Comprovação de Custos:

A empresa apresentou documentos que respaldam eficazmente o aumento nos custos de aquisição dos produtos, incluindo notas fiscais emitidas pela PETRÓLEO SABBÁ S.A., uma fonte confiável para a aquisição de produtos derivados de petróleo. Além disso, a empresa forneceu capturas de tela do portal da distribuidora, tanto antes da licitação quanto após a realização do certame, a fim de fortalecer sua alegação de variação de preços no mercado.

Uma planilha comparativa de preços, anexada ao Anexo II deste parecer, revela que a diferença de custo pode atingir até 26,22% após o aumento. Tal evidência clara e objetiva demonstra a magnitude do aumento nos custos, fortalecendo a justificativa da empresa para a apresentação de um lance superior.

T DO S M DA SILVA
(91) 98127-9151
taty.socorro@hotmail.com
CNPJ 24.459.467/0001-62

AV. SÃO TOMÉ - LOT TSUI-TSUI, RUA PRINCIPAL, N° 50
BAIRRO CENTRO- SALINÓPOLIS/PA

Média Orçada como Norteador de Preços:

É vital enfatizar que a média orçada pela administração não deve ser interpretada como um preço máximo aceitável, mas sim como um referencial de preços. A legislação de licitações permite que empresas apresentem lances superiores ou inferiores à média, desde que justifiquem convincentemente os motivos para tal. Neste caso, a empresa claramente demonstrou que o valor médio de referência não cobre seus custos, levando em consideração a distância dos locais de fornecimento.

Desafios Logísticos e Escassez de Fornecedores:

Além dos desafios relacionados aos custos, é pertinente mencionar a dificuldade em encontrar fornecedores dispostos a atender as localidades remotas em questão. A localização desses locais, a mais de 1.000 km da sede do município, impõe desafios logísticos significativos. Isso pode limitar a disponibilidade de fornecedores interessados em atender essas regiões, o que torna ainda mais crucial a manutenção do contrato com a empresa vencedora.

Risco de Prejuízo para a Municipalidade:

É imprescindível considerar o risco potencial de prejuízo que a municipalidade enfrentaria caso mais itens do presente processo licitatório sejam fracassados. A manutenção de serviços essenciais, como o fornecimento de combustíveis e Gás GLP para as localidades mencionadas, é vital para o funcionamento adequado dos serviços públicos e para atender às necessidades da comunidade. O fracasso na aquisição desses itens poderia comprometer operações críticas e causar sérios impactos à população.

Conclusão:

Com base na análise das informações apresentadas pela empresa vencedora, é inequívoco o aumento nos custos dos produtos derivados de petróleo, comprovado de forma substancial. A empresa justificou de maneira eficaz o desequilíbrio financeiro, e a planilha comparativa de preços evidencia que a diferença de custo pode chegar a até 26,22% após o aumento.

Em face das dificuldades logísticas e da escassez de fornecedores dispostos a atender as localidades remotas em questão, é altamente recomendável que a Administração aceite a justificativa da empresa Posto Amigão Castelo dos Sonhos Ltda para a oferta de um lance superior ao valor médio orçado. Isso é essencial para garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis e Gás GLP para as localidades mencionadas, sem comprometer a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, e para evitar prejuízos à municipalidade.

Ressalta-se que a Administração deve manter um controle rigoroso sobre os custos e a qualidade dos produtos fornecidos, a fim de assegurar que os interesses públicos sejam devidamente preservados ao longo do contrato.

A decisão final do pregoeiro em aceitar a proposta e adjudicar os itens deverá ser baseada na análise criteriosa das alegações e na conformidade com a legislação vigente.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações disponíveis até a presente data e tem caráter consultivo, a decisão final quanto à aceitabilidade da proposta e adjudicação dos itens compete ao pregoeiro responsável pelo certame, considerando todos os elementos apresentados.

Obs: Gostaríamos de enfatizar sobre a peculiaridade de atendermos as necessidades destes locais descritos no processo com as compras através de licitação, todo ano temos dificuldades, devido à dificuldade de encontrar fornecedores aptos e que tenham interesse em participar de licitação nessas áreas remotas. O posto que ganhou a licitação anterior foi vendido. Não conseguimos encontrar no site ANP valores registrados para essas localidades, e como algumas empresas já cotaram a primeira vez, quando foi necessário o levantamento de preço estimado, desta vez não terão interesse de nos fornecer cotação novamente. Segue abaixo prints das imagens das distancias dos locais consultados na ANP, os quais são os mais próximos, lembrando que além de distante temos a dificuldade pela falta de estrutura nas estradas que dão acesso a estes locais.

Segue em anexo algumas planilhas e imagens para corroborar com a análise jurídica final.

Oriento que o processo seja analisado pelo Jurídico, para emissão de parecer sobre os fatos expostos aqui e pelo demais documentos acostados aos autos do processo referente ao valor proposto pelas participantes.

T DO S M DA SILVA
(91) 98127-9151
taty.socorro@hotmail.com
CNPJ 24.459.467/0001-62

AV. SÃO TOMÉ - LOT TSUI-TSUI, RUA PRINCIPAL, N° 50
BAIRRO CENTRO- SALINÓPOLIS/PA

ANEXO I

PLANILHA COMPARATIVA DE CUSTOS

PRODUTO	VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO				CUSTO		PERCENTUAL DE DIFERENÇA ENTRE OS CUSTOS
	CASTELO DOS SONHOS	CACHOEIRA DA SERRA	VILA CANOPUS	VILA CABOCLA	ANTES DO CERTAME	DURANTE O CERTAME	
Gasolina Comum	R\$ 5,77	R\$ 5,80	R\$ 5,87	R\$ 5,87	R\$ 5,04	R\$ 5,90	17,06%
Óleo Diesel BS 10	R\$ 5,38	R\$ 5,42	R\$ 5,48	R\$ 5,48	R\$ 4,50	R\$ 5,68	26,22%
Óleo Diesel BS 500	R\$ 5,26	R\$ 5,29	R\$ 5,35	R\$ 5,35	R\$ 4,46	R\$ 5,60	25,56%

T DO S M DA SILVA
 (91) 98127-9151
taty.socorro@hotmail.com

CNPJ 24.459.467/0001-62

AV. SÃO TOMÉ - LOT TSUI-TSUI, RUA PRINCIPAL, N° 50
 BAIRRO CENTRO- SALINÓPOLIS/PA

ANEXO II
CONSULTA ANP ATUAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
 BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA
 CONCORRÊNCIA
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE
 COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
 COMBUSTÍVEL: TODOS
 TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
27/08/2023	02/09/2023	MATO GROSSO	ALTA FLORESTA	GASOLINA COMUM	1	R\$/l	6,26	0,000	6,26	6,26	0,000
27/08/2023	02/09/2023	MATO GROSSO	SINOP	GASOLINA COMUM	5	R\$/l	6,01	0,319	5,79	6,49	0,053
27/08/2023	02/09/2023	MATO GROSSO	ALTA FLORESTA	OLEO DIESEL	1	R\$/l	6,62	0,000	6,62	6,62	0,000
27/08/2023	02/09/2023	MATO GROSSO	SINOP	OLEO DIESEL	3	R\$/l	6,39	0,000	6,39	6,39	0,000
27/08/2023	02/09/2023	MATO GROSSO	ALTA FLORESTA	OLEO DIESEL S10	1	R\$/l	7,89	0,000	7,89	7,89	0,000
27/08/2023	02/09/2023	MATO GROSSO	SINOP	OLEO DIESEL S10	1	R\$/l	6,59	0,000	6,59	6,59	0,000

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
 BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA
 CONCORRÊNCIA
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE
 COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL

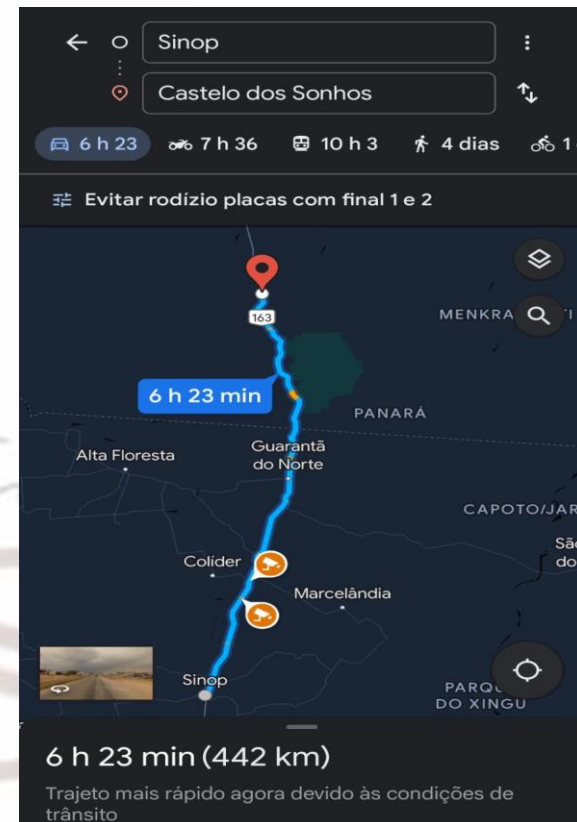
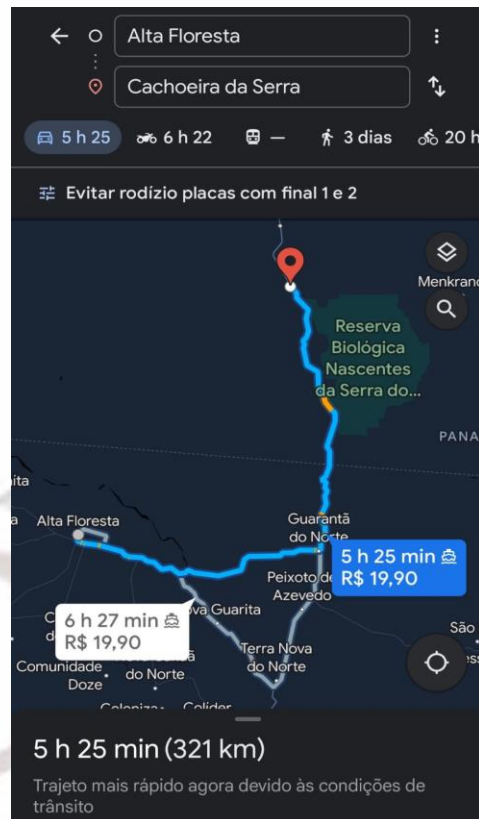
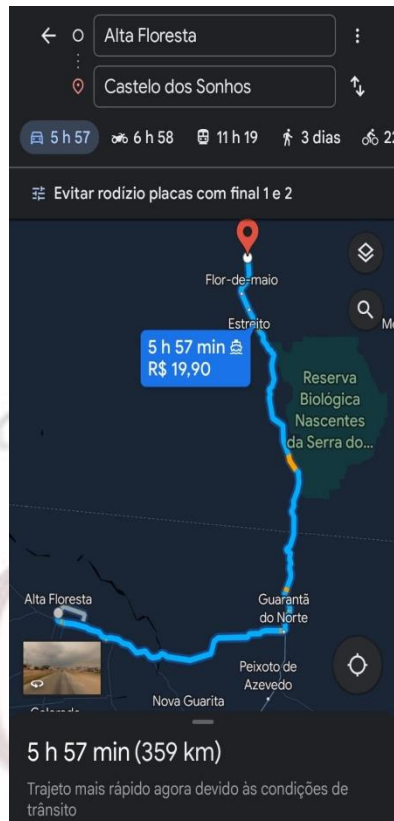
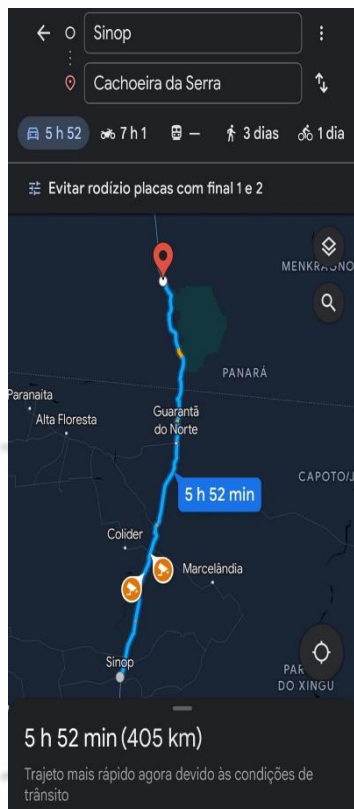
COMBUSTÍVEL: TODOS

TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

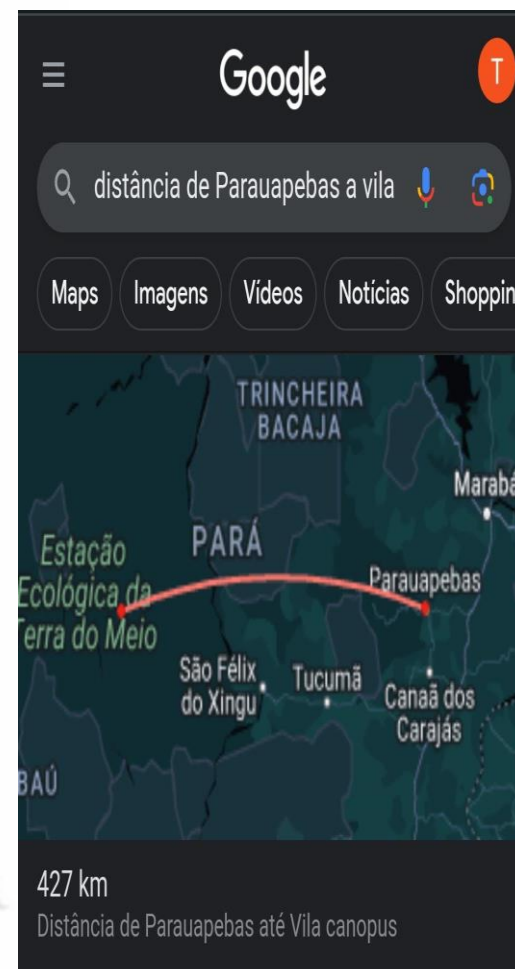
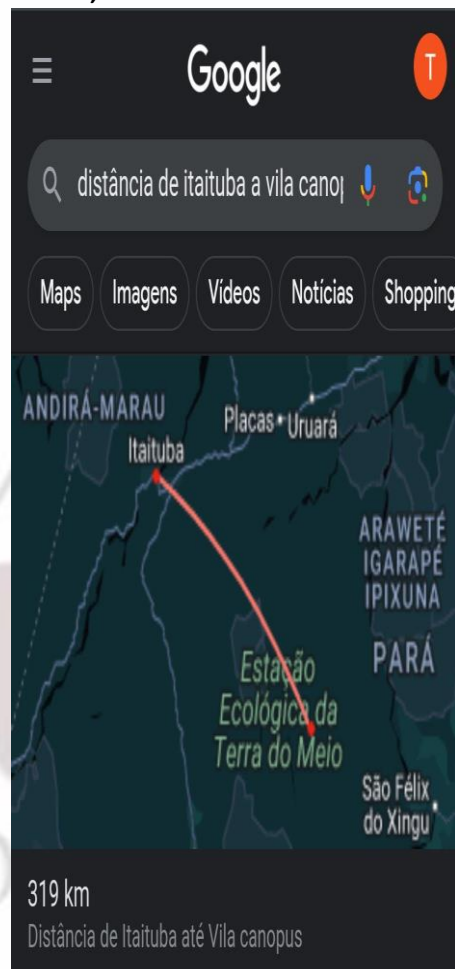
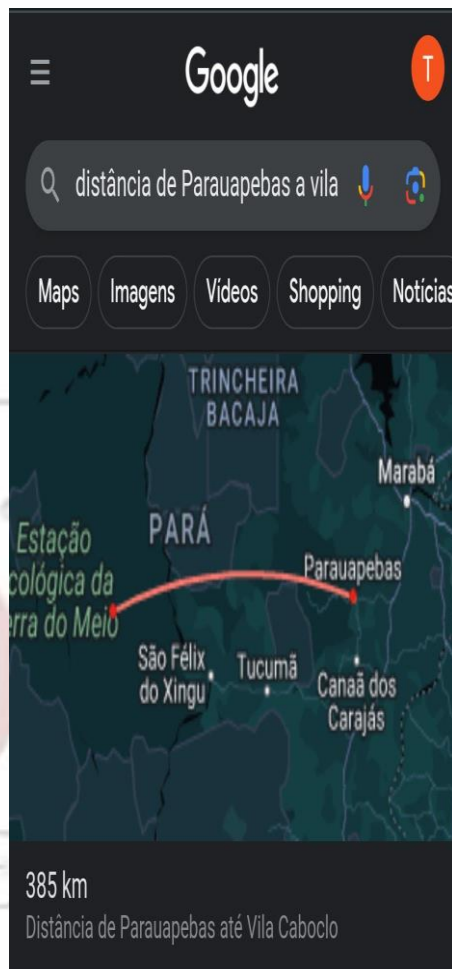
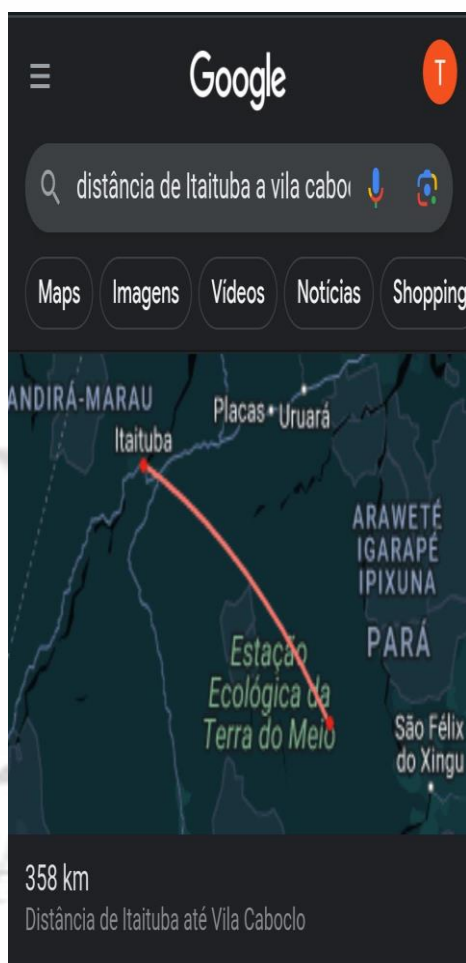
DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
27/08/2023	02/09/2023	PARA	PARAUAPEBAS	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	6,72	0,113	6,49	6,89	0,017
27/08/2023	02/09/2023	PARA	PARAUAPEBAS	OLEO DIESEL	7	R\$/l	6,77	0,233	6,39	6,99	0,034
27/08/2023	02/09/2023	PARA	PARAUAPEBAS	OLEO DIESEL S10	12	R\$/l	6,84	0,241	6,19	6,99	0,035

Sinop e Alta Floresta

Referente a Castelo e Cachoeira da Serra.



taituba e Parauapebas
Referente a vila canopus e caboclo
Não tem rota, só distância.



ANEXO III

PLANILHA COMPARATIVO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS GLP PARA CASTELO DOS SONHOS					MÉDIA	VALOR DO ÚLTIMO LANCE	MÉDIA ANP ATUAL DOS VALORES OBTIDOS CONFORME ANEXO II
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL				
LOTE 1	1	Gasolina comum	Litros	215.000	R\$ 5,77	R\$ 7,10	R\$ 6,13
	2	Óleo diesel BS 10	Litros	199.940	R\$ 5,38	R\$ 6,89	R\$ 6,50
	3	Óleo diesel BS 500	Litros	132.000	R\$ 5,26	R\$ 6,79	R\$ 7,24
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS GLP PARA CACHOEIRA DA SERRA					MÉDIA	VALOR DO ÚLTIMO LANCE	MÉDIA ANP ATUAL DOS VALORES OBTIDOS CONFORME ANEXO II
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL				
LOTE 3	6	Gasolina comum	Litros	38.000	R\$ 5,80	R\$ 7,10	R\$ 6,13
	7	Óleo diesel BS 10	Litros	170.960	R\$ 5,42	R\$ 6,89	R\$ 6,50
	8	Óleo diesel BS 500	Litros	180.000	R\$ 5,29	R\$ 6,79	R\$ 7,24
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS GLP PARA VILA CANOPUS					MÉDIA	VALOR DO ÚLTIMO LANCE	MÉDIA ANP ATUAL DOS VALORES OBTIDOS CONFORME ANEXO II
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL				
LOTE 5	11	Gasolina comum	Litros	25.000	R\$ 5,87	R\$ 7,20	R\$ 6,72
	12	Óleo diesel BS 10	Litros	41.960	R\$ 5,48	R\$ 6,99	R\$ 6,77
	13	Óleo diesel BS 500	Litros	48.000	R\$ 5,35	R\$ 6,89	R\$ 6,84

T DO S M DA SILVA
 (91) 98127-9151

taty.socorro@hotmail.com

CNPJ 24.459.467/0001-62

AV. SÃO TOMÉ - LOT TSUI-TSUI, RUA PRINCIPAL, N° 50
 BAIRRO CENTRO- SALINÓPOLIS/PA

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS GLP PARA VILA CABOCLA					MÉDIA	VALOR DO ÚLTIMO LANÇE	MÉDIA ANP ATUAL DOS VALORES OBTIDOS CONFORME ANEXO II
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL				
LOTE 7	16	Gasolina comum	Litros	13.000	R\$ 5,87	R\$ 7,20	R\$ 6,72
	17	Óleo diesel BS 10	Litros	57.960	R\$ 5,48	R\$ 6,99	R\$ 6,77
	18	Óleo diesel BS 500	Litros	64.000	R\$ 5,35	R\$ 6,89	R\$ 6,84

Altamira/PA, 06 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Data: 06/09/2023 14:54:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiana do Socorro Martins da Silva
T DO S M DA SILVA
CNPJ/MF n.º 24.459.467/0001-62

T DO S M DA SILVA
(91) 98127-9151
taty.socorro@hotmail.com
CNPJ 24.459.467/0001-62

AV. SÃO TOMÉ - LOT TSUI-TSUI, RUA PRINCIPAL, N° 50
BAIRRO CENTRO- SALINÓPOLIS/PA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2606001/2023-PMA

FASE: ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS GLP PARA CASTELO DOS SONHOS, CACHOEIRA DA SERRA, VILA CANOPUS E VILA CABOCLA; DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - PROPOSTA FINAL COM VALOR SUPERIOR AO VALOR DE REFERÊNCIA APRESENTADO PELA EMPRESA **POSTO AMIGÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N° 49.676.416/0001-13.

Senhor Assessor,

Venho. através deste, solicitar parecer jurídico acerca de uma questão específica surgida durante o processo licitatório em curso para o fornecimento de combustível, com destaque para os lotes 01, 03, 05 e 07 (cada um com três itens), arrematados pela empresa **POSTO AMIGÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA - 49.676.416/0001-13**, pelos valores constantes no relatório de vencedores anexo deste parecer. O fornecedor alega que o valor orçado pela Administração encontra-se abaixo do valor de mercado. A Assessoria Técnica do setor de licitação conduziu uma análise prévia desse questionamento e se posicionou favoravelmente à aceitação de propostas com valores superiores ao valor de referência, desde que haja justificativa para tal. Assim, após análise da composição anteriormente apresentada, junto a solicitação de esclarecimento que se encontra aos autos do processo, constatou-se a inviabilidade de adjudicação pelo valor de referência, devendo considerar, conforme análise técnica, que o valor de referência não se trata do valor máximo aceitável para a licitação, mas sim um montante orientativo. Nesse sentido, a Assessoria Técnica entendeu ser pertinente considerar propostas que, embora superiores ao valor de referência, estejam justificadas pela apresentação transparente de custos, de modo a assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração. Mas entendo que, no âmbito jurídico, é relevante obtermos um



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

posicionamento específico sobre a legalidade e as opções cabíveis nessa situação.

Diante do exposto, solicito que a Assessoria Jurídica realize uma análise específica sobre a legalidade e a conformidade dessa situação, considerando o posicionamento da Assessoria Técnica que já foi favorável à aceitação de propostas com valores superiores ao valor de referência, desde que devidamente justificadas.

Gostaria que o parecer jurídico indicasse claramente as bases legais que amparam essa possibilidade, bem como eventuais precauções ou salvaguardas que devemos adotar para garantir a lisura e a transparência do processo licitatório. Agradeço a atenção dispensada ao assunto e aguardo o parecer o mais breve possível, tendo em vista a importância de dar continuidade ao processo licitatório com segurança jurídica. Permaneço à disposição para fornecer informações adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Altamira/PA, 06 de setembro de 2023

RODRIGO
PINHEIRO
MULLER:048010
65252

Assinado de forma
digital por RODRIGO
PINHEIRO
MULLER:0480106525
2

RODRIGO PINHEIRO MULLER
Pregoeiro
Matrícula 181040-5



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Parecer nº 1209-001/2023-AJM

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023 –
ANÁLISE JURÍDICA – ITEM
ADJUDICADO ACIMA DO ORÇADO
PELA ADMINISTRAÇÃO –
POSSIBILIDADE.**

Vem, à esta Assessoria Jurídica, pedido da Pregoeira para análise acerca da adjudicação dos itens Gasolina Comum, Óleo Diesel BS 10 e Óleo Diesel BS 500 no Pregão Eletrônico nº 48/2023, com uma diferença a maior do que o valor orçado pela Administração.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a comprovação do preço base do pregão se dá em cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2001, o qual reza:

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

Portanto, a lei é vaga e utiliza o termo “orçamento” para definir o preço de mercado a ser balizado em uma contratação pública. Durante a vigência da legislação, foram balizadas diversas formas de se fazer a pesquisa dos preços de mercado. A mais comum e difundida é a definida com base em 03 (três) orçamentos, foi gestada em acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU):

Faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em “cesta de preços aceitáveis” oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdãos TCU nºs 2.170/2007, 819/2009, 868/2013 e 2.943/2013, todos do Plenário, e 5.323/2010 – Primeira Câmara)

Portanto, o entendimento do TCU é que a pesquisa de preços deve ter como base uma “cesta de preços aceitáveis”, o que deve culminar com que as contratações públicas não signifiquem gastos acima dos preços encontrados no mercado, que é, de fato, o balizador de preços em contratações pelos entes da Administração.

No âmbito da pesquisa de preços, tem-se que o valor encontrado pode ser considerado como preço máximo ou preço médio. O critério de aceitabilidade de preços deve estar expresso nos autos do processo licitatório, dentro do termo de referência, e, pelo princípio da vinculação do instrumento convocatório, obriga a Administração a seguir o que foi definido.

O preço máximo é autoexplicativo e, obviamente, é o maior valor a que a Administração se propõe a aceitar naquele certame. Entretanto, ele não é obrigatório como já bem definido na jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem. (Acórdão TCU nº 2.688/2013-Plenário)

O preço máximo é opcional, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993, enquanto que o preço estimado é obrigatório e permite variação acima, dependendo da justificativa existente nos autos do processo licitatório.

Avaliando o caso concreto, verifica-se que o critério de aceitabilidade dos preços existentes nos autos do processo foi o de preço médio, razão pela qual há possibilidade de se admitir adjudicação por valor superior ao orçado.

Assim, partindo-se do princípio do formalismo moderado, tem-se que a licitação não é um fim em si mesma, sendo um meio para se chegar à proposta mais vantajosa, razão pela qual o formalismo não pode imperar por si, mas deve ser aplicado de forma moderada, abarcando os princípios da proporcionalidade e

razoabilidade.

Sobre esse tema, os Ilustres doutrinadores EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (“in Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratação/RDC, Ed. Malheiros, São Paulo, 2015, 2ª ed. atualizada, revista e aumentada, p. 389) já se manifestaram:

“Não se duvida de que o processo de licitação é marcado pelo princípio do formalismo, sendo esse a receita para evitar desvios de fim na manipulação de competências administrativas. Todavia, trata-se de formalismo moderado: as formas não poderão ser entendidas como um fim em si mesmas, desencontradas das finalidades próprias do certame. Elas revelam-se meramente instrumentais à realização do escopo da licitação. (...).”

Em erudito Voto o Relator no RMS nº 70084253202 TJ/RS, decidiu que:

“Não seria despropositado afirmar que uma tendência aparentemente irreversível na evolução da disciplina jurídica da licitação está na flexibilização da vinculação estrita ao edital de licitação, em homenagem ao incremento da disputa propriamente dita, fim último da licitação. Flexibiliza-se o formalismo para alcançar a maior vantagem buscada com a licitação. Esta filosofia tem permeado as legislações mais recentes acerca do tema, como a Lei do Pregão, a Lei das PPPs e o RDC – todos preveem a relativização do formalismo como diretriz a ser seguida no desenvolvimento da licitação.”

Portanto, considerando-se que o fim da licitação é obter o preço mais vantajoso à Administração e, também, em razão de toda a variação de preços verificada no mercado de combustíveis, que é fato notório, anular um processo de licitação, única e exclusivamente, porque o valor adjudicado dos itens foi superior ao preço médio, não parece razoável e distanciaria o ato administrativo – eventual procedimento para anulação do certame – do propósito de um processo licitatório, que é a busca pela proposta mais vantajosa.

E a proposta mais vantajosa não é, necessariamente, a de menor preço, mas, sim, a que atenda ao interesse público, entregando exequibilidade e qualidade.

Claramente, em análise realizada, o valor adjudicado se encontra dentro do preço médio de mercado, razão pela qual, eventualmente, anular esse pregão para, depois, efetivar outro processo licitatório e conseguir a mesma proposta ou até

um valor superior não parece razoável, sensato, proporcional ou, ainda, vantajoso para o interesse público, devendo existir justificativa plausível para tanto com base no princípio do formalismo moderado.

É o parecer, S.M.J.,

Altamira (PA), 12 de Setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO
Data: 12/09/2023 12:40:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ely Benevides de Sousa Neto
Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502